



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PROCESSO N° 057/2022
CONVITE N° 006/2022 (REPETIÇÃO)

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

1. PREÂMBULO

1.1. No dia **13.12.2022 (TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS)**, a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, situada à Praça Alípio Bedaque n° 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP, através da Comissão de Licitação, CONVIDA esta conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Os envelopes n° 01 “DOCUMENTOS” e n° 02 “PROPOSTA” serão recebidos até às **08:30** (oito horas e trinta minutos) do dia **22.12.2022 (VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS)**, os quais deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado.

1.3. O início da abertura dos envelopes n° 01 “DOCUMENTOS” ocorrerá às **09:00** (nove horas), do dia **22.12.2022 (VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS)** dos envelopes n° 02 “PROPOSTA”, no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93, por parte dos participantes.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural para o município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio FEHIDRO 213/2020, conforme o Termo de Referência (anexo I) do Edital:

2.2. JUSTIFICATIVA: As ações de chuvas intensas assolam de forma devastadora diversos pontos da cidade. O município de SANTA MERCEDES sofre grandes prejuízos com a destruição de pontes, aterros de travessias, galerias, bocas de lobo, danificando vários locais do sistema viário com a destruição da pavimentação, formação de erosões e inundações em vários locais do perímetro urbano. Com os danos causados, tem havido um esforço constante por parte do Departamento de Engenharia da Prefeitura de SANTA MERCEDES no sentido de elaborar projetos básicos para a aprovação em órgãos ambientais pertinentes e contratação de obras visando possibilitar a solução deste tipo de problema, eliminando assim os transtornos para a população do município. Os técnicos da Prefeitura vêm cadastrando as situações de risco existentes no perímetro urbano e em seu entorno, associados a eventos da natureza, recentemente ocorridos ou que venha a ocorrer no futuro. Diante dos levantamentos efetuados recentemente, adicionados ao acervo da Prefeitura Municipal, e devido às chuvas intensas que têm castigado a região, torna-se real e necessário a contratação de empresa especializada para a elaboração dos Estudos de Macro-Drenagem de SANTA MERCEDES para a devida elaboração, posteriormente, de projetos executivos relacionados a drenagem urbana da cidade. O Presente Projeto necessita de equipe multidisciplinar como, Engenheiros, Agrônomos, Engenheiros Florestais e Hidrólogos, Topógrafos e Equipamentos de Geo-referenciamento, os quais o departamento está desprovido.

2.3. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

2.4. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 128.233,33 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O objeto da licitação será pago com recursos próprios e do contrato n° 213/2020, firmado com a FEHIDRO Fundo Estadual de Recursos Hídricos, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 08 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas 182 e 183.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.2 – As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do certame o interessado convidado que atenda as exigências deste ato convocatório e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, bem como os demais cadastrados na correspondente especialidade, independente de convite, que manifestarem interesse nesse sentido com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes.

4.2. As empresas não convidadas, interessadas em participar do convite, deverão se cadastrar na unidade promotora do certame até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos envelopes.

4.3. As licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e as declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública em geral.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

5.1. A empresa proponente deverá apresentar sua proposta encerrada em 02 (dois) envelopes fechados e assinados em seu fecho, como segue:

Envelope nº 01 “DOCUMENTOS”;

Envelope nº 02 “PROPOSTA”;

5.1.1. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

5.1.2. Número e objeto do Convite;

5.1.3. Dia e hora do encerramento do convite;

5.1.4. Razão social e endereço completo do proponente.

6. ENVELOPE nº 01 “DOCUMENTOS”:

6.1. Os documentos a serem apresentados no envelope nº 01 “DOCUMENTOS”, serão os seguintes:

6.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, emitido com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

6.1.2 – Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.1.4 – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.1.5 – Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (anexo VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.7 – Contrato Social em vigor, ou sua última alteração, devidamente registrada na Junta Comercial; e/ou contrato de firma individual, conforme o caso;

6.1.8 – Outras comprovações: quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 (**direito de preferência aplicável somente para os itens de ampla participação**), bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal, a empresa poderá comprovar o enquadramento na qualidade de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente**, incluindo a Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, assinada pelo representante legal da empresa.

6.2 – Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 – As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

6.4. As empresas que não enviarem representantes **PODERÃO** anexar ao envelope nº 01 “DOCUMENTOS”, **Carta de Desistência de Recurso** (anexo IV).

6.5. As empresas que enviarem representantes deverão muni-los de procuração, a ser apresentada no início da sessão de abertura dos envelopes, com poderes específicos para representar seus interesses na sessão de habilitação e julgamento de propostas, interpor recurso ou desistir de recorrer, bem como para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (Lei Complementar nº 123/06).

6.7. Todos os documentos constantes do envelope em epígrafe ficarão retidos nos autos.

7) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS:

7.1 – A abertura dos envelopes nº **02 “PROPOSTA”**, no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, por parte dos participantes.

7.2 – A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma, ou ainda, carimbado.

7.3 – Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

7.4 – Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

7.5 – Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

7.6 – A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

7.6.1. “ENVELOPE 02 – PROPOSTA”

7.6.2. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

7.6.3. Número e objeto do Certame;

7.6.4. Dia e hora do encerramento;

7.6.5. Razão social e endereço completo do proponente.

7.7 – No envelope nº **02 “PROPOSTA”**, que só será aberto se anteriormente a empresa proponente houver sido julgada habilitada em função dos documentos apresentados, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

em papel timbrado da proponente, conforme anexo II, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, constando, **no mínimo:**

7.7.1 – Razão Social, endereço completo e CNPJ;

7.7.2 – Número do Convite;

7.7.3 – Preço ofertado, em moeda corrente nacional e disposto em planilha orçamentária, que corresponda à todos os custos unitários, de conformidade com o que dispõe o art. 7º, § 2º, II c/c art. 9º, ambos da Lei nº 8.666/93;

7.7.4 – Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”;

7.7.5 – Prazo de entrega do objeto da licitação: 05 (cinco) meses;

7.7.6 – Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital; e

7.7.7 – Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.8 – **Apenas para efeito de elaboração do contrato**, a licitante indicará também no envelope de propostas o nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

7.9 – Cada licitante deverá cotar o preço de sua proposta, embutindo nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.10 – As empresas que não enviarem representantes **PODERÃO** anexar ao envelope nº 02 “PROPOSTAS”, **Carta de Desistência de Recurso** (anexo V).

7.11 – Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, **sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.**

7.12 – As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até às 08:30 horas do dia **22.12.2022 (vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 9:00 horas.

7.13 – Todos os documentos constantes dos envelopes em epígrafe ficarão retidos nos autos.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

8.1. Caso comprove limitação de mercado ou o desinteresse dos convidados, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de três concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93).

8.2. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

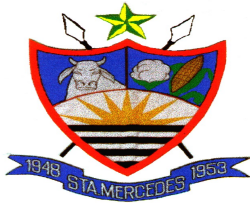
8.2.1. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

8.2.1.1. As cópias simples de documentos constantes do envelope poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitação, se a licitante apresentar os originais para conferência na sessão de abertura de envelopes.

8.2.1.2. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).

8.2.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, após o que será agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta.

8.2.3. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.3. Ato contínuo, e na presença dos licitantes habilitados, a Comissão abrirá os seus envelopes de proposta, que serão rubricados por todos os presentes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.3.2. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.

8.3.2.1. Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Convite.

8.3.3. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis; em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão e devidamente registrados em ata.

8.3.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **menor preço global**.

8.3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.3.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para reapresentação de outras esboçadas das causas que ensejarem a desclassificação.

8.3.7. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição, como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

8.3.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários do orçamento para corresponder ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.7.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.7.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;

8.3.7.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 8.3.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

8.3.7.5. O disposto no subitem 8.3.7 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Santa Mercedes-SP.

9.2. A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.

9.3. O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.

9.3.1. O adjudicatário que não assinar o termo contratual no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de multa de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 9.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.4. A execução do contrato oriundo da licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Rui André Domingos da Silva, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos.

9.5. A Administração poderá obrigar o contratado a, além do que consta no projeto básico, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

9.6. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por o, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.7. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

9.8. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. O extrato deste convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e no site www.santamercedes.sp.gov.br, podendo ainda ser obtido através do e-mail pmsmlicitacao@santamercedes.sp.com.br.

10.2. A cópia física deste convite será fornecida pela Procuradoria Jurídica da Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, mediante o pagamento em guia própria, da taxa de R\$ 0,10 por página, para ressarcimento das despesas de xérox.

10.3. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. À municipalidade fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

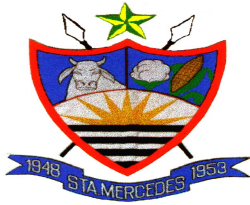
11.2. Não serão admitidas a esta licitação pessoas: a) suspensas do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal; b) declaradas inidôneas, vigente a penalidade, por autoridade federal, estadual ou municipal; e c) sob o regime de insolvência, falência, concordata ou recuperação judicial (art. 52, II, da Lei nº 11.101/05).

11.3. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este ato convocatório deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações e encaminhados para a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP.

11.4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.5. O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Panorama-SP.

11.6. Compõem este Edital os seguintes anexos:

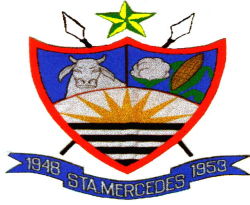


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- ANEXO I **Termo de referência**
- ANEXO II **Modelo de proposta**
- ANEXO III **Minuta do contrato**
- ANEXO IV **Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de habilitação)**
- ANEXO V **Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de propostas)**
- ANEXO VI **Modelo de declaração de inexistência de empregados menores**
- ANEXO VII **Modelo de Declaração de que Não Incide nas Vedações Estabelecidas no art. 3º, § 4º, da LCE nº 123/06**

Santa Mercedes-SP, 13 de dezembro de 2022.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA
MERCEDES - SP**

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

1 – APRESENTAÇÃO

A interferência da drenagem no planejamento urbano se faz sentir em diversos níveis, seja no zoneamento do uso e ocupação dos terrenos, seja nas condições sanitárias da população, seja na própria manutenção dos serviços básicos, daí a grande relevância da matéria.

Uma das principais diretrizes instituídas pelo modelo de gerenciamento de recursos hídricos do Estado de São Paulo, estabelecido a partir da Lei 7.663/91, é a elaboração de Estudos para atividades de manejo e aproveitamento das fontes hídricas naturais.

Dentre estas atividades, inclui-se o lançamento de efluentes provenientes da drenagem dos terrenos, sabidamente uma das mais importantes fontes de degradação dos recursos hídricos e a causa de sérios problemas que afligem as populações urbanas do Brasil.

Dentro desta visão, qualquer planejamento para desenvolvimento do tecido urbano de uma cidade deve considerar, entre outros aspectos, diretrizes previamente estabelecidas para a drenagem, fazendo com que os investimentos em melhoria da qualidade de vida das populações que nela habitarão sejam sustentáveis ao longo do tempo.

Em função destas premissas, propõe-se a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do município de Santa Mercedes, sob os auspícios do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, via Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Aguapeí e Peixe.

2 – INTRODUÇÃO

O Plano Diretor de Drenagem Urbana do município de Santa Mercedes tem por objetivo estabelecer diretrizes que orientem a ação do Poder Público e da iniciativa privada na elaboração de projetos e na execução de obras de drenagem, bem como na promoção de ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos, inundações, etc., visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas na área urbana da cidade. A análise e o encaminhamento das soluções das questões de Drenagem Urbana tem sido um dos maiores desafios dos planejadores e administradores dos grandes centros urbanos do mundo.

Nos países ditos emergentes, este problema foi particularmente agravado pela velocidade do processo de adensamento e urbanização, e pela precariedade da infraestrutura existente, associada à falta de planejamento urbano, além da enorme carência de recursos.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana está associado aos reflexos na zona rural, contribuindo com o agravamento dos processos erosivos e conseqüentemente ao assoreamento dos corpos d'água.

O gerenciamento da Drenagem Urbana é, fundamentalmente, um problema de alocação de espaços para a destinação das águas precipitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Todo espaço retirado pela urbanização, outrora destinado ao armazenamento natural, propiciado pelas áreas permeáveis, várzeas e mesmo nos próprios talvegues naturais, é substituído normalmente, por novas áreas inundadas mais a jusante. Acresce-se a este problema, a prática da canalização, muitas vezes radical, dos rios e córregos, o que altera bastante o comportamento das enchentes, amplificando enormemente os picos de vazão.

3- CARATERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

O município de Santa Mercedes possui área de 166,868 km² conforme dados do censo do ano de 2010 e sua população atual é de 2.831 habitantes.

O município de Santa Mercedes localiza-se na região centro oeste do Estado de São Paulo, coordenadas 21°17'58" S; 51°34'07" O, altitude de 375m, com área total de 23.257 ha, sendo destes, 120 ha área urbana e 23.137 ha de área rural.

3.1 Ocupação do Solo

A distribuição do uso e da ocupação do solo no município está apresentada na Tabela 02, bem como suas respectivas informações estatísticas. As principais culturas são cana-de-açúcar, milho, eucalipto, batata-doce e amendoim.

Quanto à preservação do solo, o município começou a praticá-la após 1990, pois antes não havia orientação. As marcas de erosão apresentam-se expostas na topografia do município devido às grandes declividades. Na área rural existem erosões do tipo laminar, em sulcos e algumas voçorocas esparsas, principalmente onde há pastagem. A maior parte dos solos ainda possui alguns problemas de fertilidade como consequência da degradação.

TABELA 02: Informações estatísticas em relação ao uso do solo em Santa Mercedes

Uso do solo	Nº de UPAs	Área (ha)	%
Cultura Perene	19	0,5	6,2
Reflorestamento	12	1,0	20,4
Vegetação Natural	6	1,5	11,1
Área Complementar	157	0,1	0,5
Cultura Temporária	87	0,4	50,3
Pastagens	157	0,5	70,7
Área em descanso	-	-	-
Vegetação de brejo e várzea	33	0,5	4,2

Fonte: LUPA – CATI/SAA (2008)

3.2 Classificação do Clima

O clima do município de Santa Mercedes, segundo a classificação climática de Koeppen, é do tipo Aw, clima tropical, com estação seca de inverno, temperaturas médias anuais de aproximadamente 24°C e totais pluviométricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

médios de 1.000 a 1.400 mm/ano. Índices pluviométricos e médias de temperaturas apuradas mensalmente estão discriminados abaixo.

TABELA3 – Índice Pluviométrico e Médias de Temperaturas

Mês	Temperatura (° C)			Chuva (mm)
	Min. Média	Máx. Média	Média	
JAN	20,3	32	26,2	226,9
FEV	20,5	32,2	26,3	165,6
MAR	19,8	31,9	25,9	131,6
ABR	17,3	30,7	24	72,8
MAI	14,7	28,8	21,7	77,4
JUN	13,4	27,7	20,5	42,9
JUL	12,8	28,1	20,4	31,1
AGO	14,4	30,6	22,5	29,2
SET	16,5	31,6	24,1	76,3
OUT	18,1	31,9	25	123,6
NOV	18,8	32	25,4	136,2
DEZ	19,8	31,7	25,7	193,3
Ano	17,2	30,8	24	1306,8
Min	12,8	27,7	20,4	29,2
Max	20,5	32,2	26,3	226,9

Fonte: CEPAGRI/Unicamp (Média Histórica)

3.3

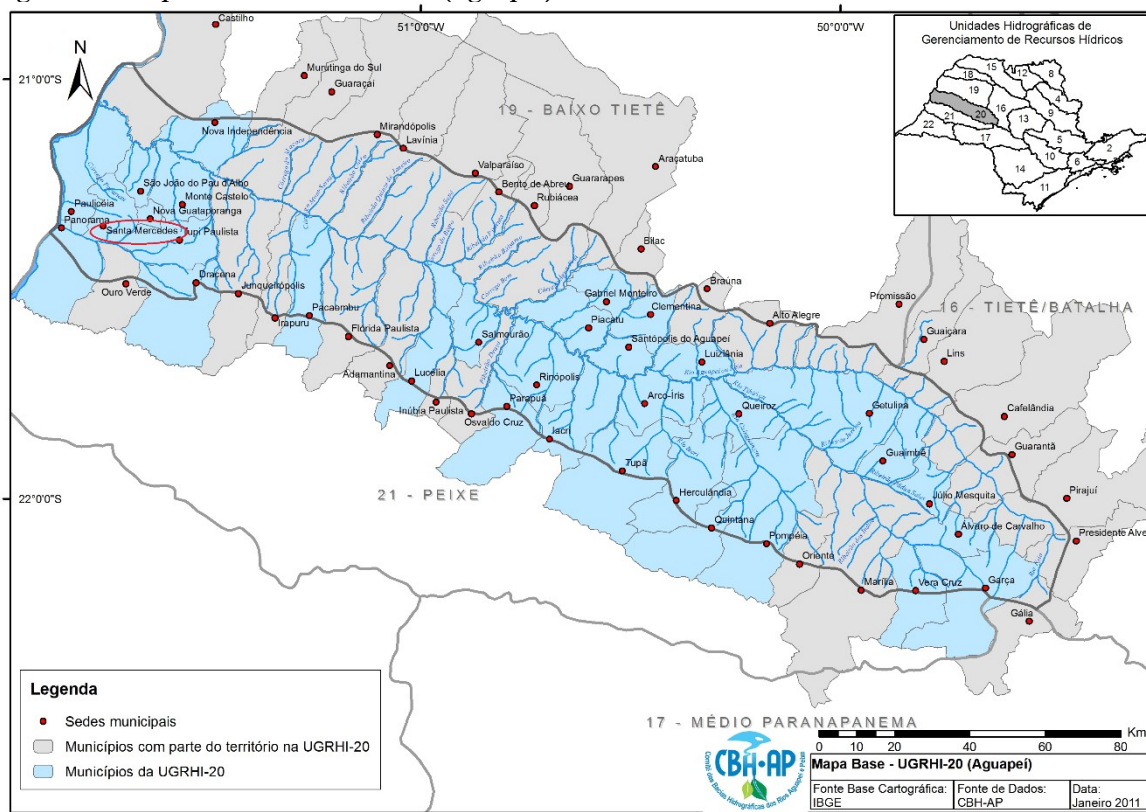
Estrutura Hídrica

O município de Santa Mercedes tem sua sede localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí (UGRHI 20). A figura abaixo ilustra a localização de Santa Mercedes no Mapa base – UGRHI-20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Figura 01 – Mapa Base da UGRHI – 20 (Aguapeí)



3.4 Caracterização Física

De acordo com o diagnóstico realizado no Plano da Bacia dos rios Aguapeí e Peixe (Relatório Zero do CBH AP, 1997), a potencialidade natural à ocorrência de processos erosivos do solo no município de SANTA MERCEDES foi classificada como **MUITO ALTA** caracterizada pela alta susceptibilidade a ocorrência de erosão laminar, sulcos e ravinas de encostas já a potencialidade antrópica a ocorrência de processos erosivos.

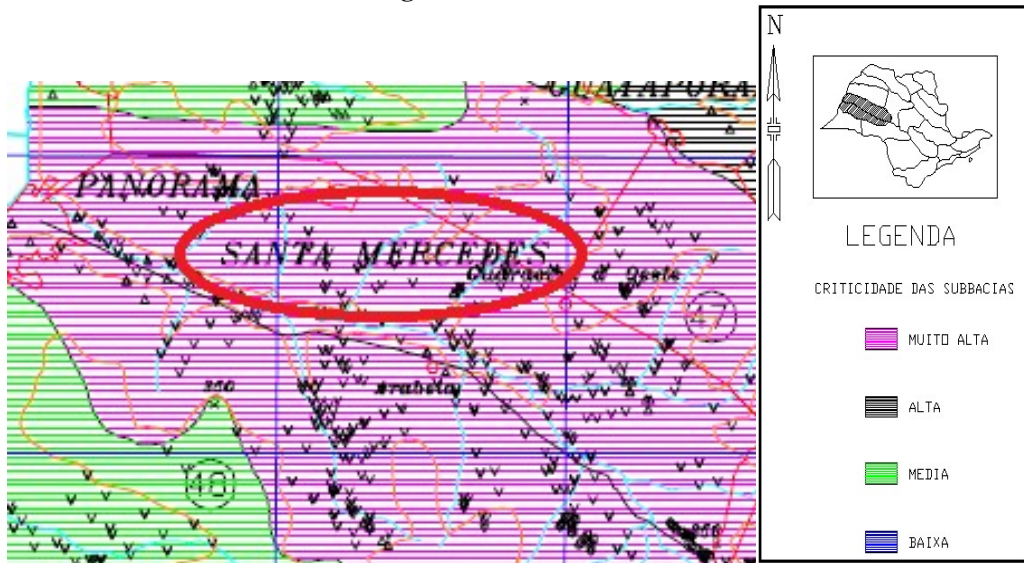
De acordo com estudos recentes realizado pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas (2008), é possível observar na UGRHI 20 a classe de maior representatividade é de Muito Alta Suscetibilidade a Erosão por sulcos, ravinas e boçorocas representando 82,75% da área total da UGRHI 20. Conforme dados do IPT (2012) foram cadastrados 128 erosões urbanas sendo 87 boçorocas e 13 ravinas.

Os corpos de assoreamento foram identificados, praticamente, em todos os fundos de vale com processos erosivos instalados nas áreas a montante das drenagens, ocorrendo de forma generalizada em todas as sub-bacias de alta e muito alta criticidade.



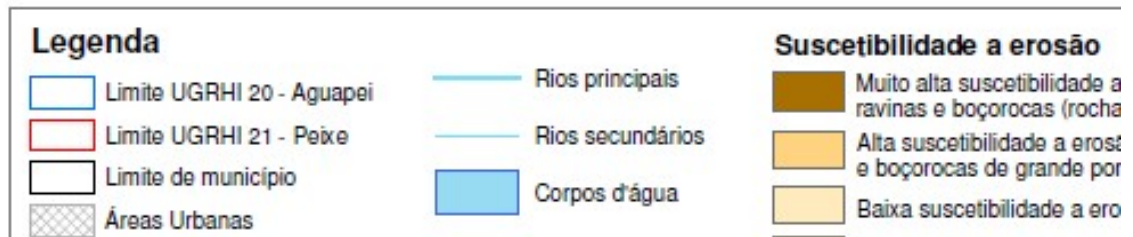
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Figura 2: Risco Potencial de Erosão



Fonte: Relatório Zero CBH-AP, 1997.

Figura 3: Suscetibilidade a Erosão



Fonte: Plano de Bacia das UGRHIs 20 e 21 - 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Diversos pontos do município de Santa Mercedes principalmente a zona rural, são devastados devido à ação de chuvas intensas que ocorrem anualmente, causando sérios danos ao sistema viário (rompimento de estradas, passagens) além disso, ocorrência de erosões e assoreamento ao longo de cursos d'água, somam grandes prejuízos e transtornos à população do município, em especial a comunidade rural.

A municipalidade tem intensificado esforços no sentido de minimizar tais prejuízos, buscando alternativas junto ao governo Federal e Estadual apoio técnico e financeiro destinado ao planejamento do uso do solo urbano e rural, além de melhorias estruturais nas malha viária e sistemas de drenagem (construção de novas pontes, dissipadores de energia, implantação de sistema de drenagem nas estradas, melhoria do pavimento, entre outros).

O planejamento do território municipal também vem sendo realizado por meio de estudos primários que visam o diagnóstico do uso do atual do solo, seguido de alternativas técnicas de readequação.

Os assoreamentos e erosões observados nos corpos d'água decorrem principalmente da ausência de estruturas de conservação do solo além da degradação da vegetação ciliar; de modo que, o carregamento de material sólido vem causando o aterramento das nascentes e várzeas.

As principais estradas vicinais que interceptam os corpos d'água, todas apresentam sérios problemas de drenagem de água pluvial que, por conseguinte estão resultando no assoreamento desses mananciais; todavia a relevância face o deslocamento da população rural bem como a produção agrícola.

Diante dos problemas constatados torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a elaboração do PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL do município de SANTA MERCEDES.

5. OBJETIVOS

O Plano Diretor de Controle de Erosão Rural objetiva definir projetos, (além de medidas não-estruturais) para todo sistema viário e de drenagem existente nas sub-bacias, a partir do estudo da área (em andamento), permitindo uma análise detalhada dos principais elementos da macrodrenagem (pontos críticos) identificados no referido estudo.

Tendo em vista a interferência direta do uso do solo agrícola nos recursos hídricos, o Plano deverá mapear, analisar e diagnosticar as condições de uso e conservação do solo agrícola nas sub-bacias.

Deste modo, a evolução de uso de ocupação do solo, a avaliação da pluviometria e fluviométrica destes rios, variáveis diretamente intervenientes no problema de impermeabilização dos terrenos e até o planejamento econômico municipal, que neste caso indica as tendências de evolução de cada uma das bacias de drenagem que integram o município, serão compreendidas nessas análises.

5.1 Objetivos Específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Mapear, analisar e diagnosticar o uso do solo, sistema viário e de drenagem existente nas sub-bacias, com definição dos projetos executivos para os pontos críticos identificados no estudo anterior;
- Definir padrões uso e ocupação nas sub-bacias e identificação de elementos físicos limitantes (hidrografia, pedologia, topográfico, outros) antrópicos (tipo de cultura, técnicas de conservação do solo, densidade populacional) e ambientais (saneamento ambiental, áreas de proteção ambiental, APPs, unidade de conservação).
- Propor diretrizes não estruturais, que visem recuperação e proteção de áreas em situação de risco de processos erosivos, o dimensionamento hidráulico em fundo de vales, em função dos dados obtidos pelos estudos hidrológicos, bem como a proposição de indicativos para a legislação de uso e ocupação do solo.

6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL

Como ferramenta de planejamento o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural visa o estabelecimento de uma base de dados, o processamento destes dados, sua análise e consistência, o diagnóstico dos problemas de drenagem, a busca de alternativas e soluções e por fim sua consolidação na forma de projetos de engenharia, projetos institucionais e recomendações não estruturais.

O Plano poderá ser desenvolvido por etapas como se segue: Levantamento de Dados, Levantamento Topográfico, Estudos e Mapeamento Diagnóstico e Conclusão.

6.1 Programa de Trabalho

A seguir define-se os estudos a serem desenvolvidos em cada etapa de elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, objetivando a compreensão do objetivo do referido estudo quando da contratação.

Levantamento de Dados: A partir do estudo de caracterização e diagnóstico ambiental das sub-bacias, deve-se identificar e analisar os pontos do uso do solo, sistemas viário e de drenagem apontados no estudo, de modo a definir os projetos executivos necessários à adequação. Além disso, dados técnicos adicionais pertinentes a elaboração do Plano deverão ser considerados (existência de novos estudos, checagem em campo, imagens orbitais).

Levantamento Topográfico: Estudos complementares da topográfica necessários para o dimensionamento dos projetos de adequação do sistema viário, drenagem e uso do solo deverão ser realizados na área das sub-bacias, Assim, esta etapa inclui o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de todo sistema de drenagem, estradas, pontes, uso e ocupação do solo e intervenções nas sub-bacias rurais indicadas para o estudo em escala conveniente para projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Estudos e Mapeamento: Vetorização dos elementos físicos contemplados no estudo anterior objetivando a definição de padrão de uso adequado para cada sub-bacia (hidrológico, planialtimétrico, hidrográfico, pedológico, declividade, uso e ocupação do solo, delimitação das APP de acordo com o novo Código Florestal, nascentes); Estudos hidrológicos das sub bacias indicadas para estudo, considerando um período de retorno de 10 anos; Estudos hidrológicos e hidráulicos para os pontos de interferências nos mananciais;

Diagnóstico e Projetos Executivos: Elaboração de projetos executivos para pontos de interferência nos mananciais (causadores de erosão e assoreamento), determinando a prioridade das obras e serviços nas sub-bacias rurais indicadas para o estudo; Diagnóstico Ambiental das Sub-bacias com definição das diretrizes não estruturais (programas, normas legais, estudos) necessárias ao uso adequado e recuperação das sub-bacias.

Conclusão: Sistematização e apresentação de dados e mapas; Indicação das prioridades de intervenção nas sub-bacias objetivando prevenir, controlar e combater processos erosivos e assoreamento das vias e corpos d'água; Relatório de Avaliação e Indicação das obras, minutas de lei, serviços e práticas recomendadas (práticas de conservação do solo, mitigação dos impactos negativos causados pelas estradas rurais, recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes e recomposição de áreas de APP de acordo com o novo código Florestal).

6.2 Plano De Trabalho

O PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL deve subsidiar a Prefeitura Municipal de SANTA MERCEDES na adoção de práticas de conservação do solo rural, seja por meio de estudos, programas, serviços, obras, legislações específicas, que auxiliem na prevenção, controle e combate dos processos erosivos e assoreamento do solo agrícola e coleções hídricas.

Os objetivos específicos supracitados descrevem sucintamente as atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica a ser contratada.

6.3 Etapas a Serem Desenvolvidas

A equipe técnica a ser contratada para elaboração do Plano deve atender os seguintes procedimentos de trabalho.

ETAPA 1 - Levantamento de Dados

O levantamento de dados deve ser obtido especialmente a partir do estudo de caracterização e diagnóstico ambiental das sub-bacias, considerando a atualidade do estudo, deve-se obter informações de estudos junto aos órgãos públicos (prefeitura, DAEE, IPT, Plano da Bacia) e dados bibliográficos fundamentais ao planejamento de uso das sub-bacias, desta forma os seguintes levantamentos devem ser realizados:

- Utilização de imagens de satélite SPOT 6/7 que oferecem uma fonte de informação acessível para análise, monitoramento, previsão e gestão de recursos e atividade humana. A Constelação SPOT 6/7 é composta de dois satélites gêmeos que operam como uma verdadeira constelação na mesma órbita e integrados a 180° um do outro. Além de sua capacidade de visualização oblíqua (ângulo de até 45°) e excepcional agilidade, sua posição orbital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

permite aos satélites revisitar qualquer ponto do globo diariamente – ideal para antecipar riscos, gerir crises com eficácia ou acelerar cobertura de áreas amplas. Eles possuem 5 bandas espectrais, sendo a pancromática, azul, verde, vermelha e infravermelho próximo, sendo sempre adquiridas simultaneamente.

- Identificar e analisar os principais pontos de interferência nos recursos hídricos apontados no estudo anterior, utilizando técnicas de geoprocessamento e checagem em campo para definição dos projetos executivos necessários a adequação do uso do solo agrícola, sistema viário e de drenagem existentes.

- Aspectos da legislação ambiental federal, estadual, municipal pertinente;

- Dados técnicos existentes nos órgãos públicos e levantados em campo (estudos primários, secundários, hidrografia, tipos de solo, classe de declividade, uso e ocupação do solo, diagnóstico da APP);

- Relatório fotográfico dos estudos de campo.

ETAPA 2 - Levantamentos Topográficos

- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado dos pontos críticos de erosão e assoreamento existentes nas sub-bacias rurais (estradas, pontes, passagens sistemas de drenagem e demais intervenções) em escala compatível para os estudos.

- Caracterização do uso e ocupação do solo geral na área das sub-bacias, com detalhamento nas áreas associadas aos pontos críticos previamente identificados (sistema de drenagem, estradas, pontes, uso e ocupação do solo e intervenções nas sub-bacias rurais).

ETAPA 3 - Estudos e Mapeamento

- Vetorização de elementos físicos e digitalização de mapas temáticos (hidrológico, planialtimétrico, hidrográfico, pedológico, declividade, uso e ocupação do solo, delimitação das APP, nascentes) e mapa síntese (cruzamento de informações obtidas em fontes primárias e secundárias);

- Elaboração de Mapa de Vazões das Sub-bacias a partir de estudo hidrológicos realizados na rede de drenagem, especialmente nos pontos de interferência das sub-bacias.

- Estudo Hidráulico dos sistemas de drenagem existente com indicação dos pontos de estrangulamento de vazões;

- Levantamento e mapeamento dos pontos críticos de erosão, associados ao sistema viário (pontes, passagens, barrancos, estruturais de drenagem, uso do solo).

ETAPA 4 - Diagnóstico e Projetos Executivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Estudos das alternativas técnicas e Elaboração dos Projetos Executivos de obras e serviços (plantas com planilhas de cálculos e memoriais descritivos) prioritários a readequação do uso adequado do solo agrícola nas sub-bacias, bem como dos sistemas de drenagem e viário, em escala adequada para o objeto previsto;
- Relatório do Diagnóstico Ambiental das sub-bacias com definição das Diretrizes não-estruturais (programas, normas legais, estudos) necessárias a correção, preservação e mitigação dos agentes de degradação verificados na área de estudo.

ETAPA 5 - Conclusão

- Organização, Sistematização e Apresentação dos dados e estudos realizados;
- Relatório de Avaliação Final, indicando a prioridade das obras e serviços, plantas, memoriais, relatórios técnicos;
- Orçamento e cronograma físico financeiro das obras, serviços, estudos e demais ações necessárias a recuperação e prevenção dos processos de degradação verificados na área de estudo.
- Estruturação da Base Cartográfica Georreferenciada do município correspondente a área de contribuição da bacia do rio Aguapeí;
- Treinamento dos funcionários da prefeitura na utilização do Sistema de Informação Geográfica (SIG) aplicada a zona rural.

7. MÉTODOS A SER EMPREGADO NA ELABORAÇÃO DO PLANO

Os trabalhos serão realizados com auxílio de imagens orbitais, cartas topográficas e planialtimétricos e equipamentos de apoio a topográfica (ex. GPS Geodésico/RTK) para checagem e detalhamento em campo, elaborados em escalas compatíveis, com a indicação das erosões, pontos de assoreamento, podendo assim obter elementos para dimensionar os projetos executivos. Neste levantamento topográfico, caracterizar os córregos, caracterizar as bacias e sub-bacias de contribuição, entre outros, logo após os levantamentos de dados topográficos.

Em seguida deverão ser complementados dados adicionais das sub-bacias (não contemplados no estudo anterior) com suas respectivas áreas de contribuições das águas pluviais, estudo hidrológico, velocidade de escoamento, intensidade de chuva, tipo de solo, definindo desta forma, os fatores causadores dos processos erosivos e pontos de assoreamento que ocorrem no município de Santa Mercedes.

Essa sequência de atividades deve culminar na elaboração dos projetos executivos necessários a adequação dos principais elementos de degradação das sub-bacias (uso inadequado do solo, ineficiência/insuficiência do sistema de drenagem, traçado/estrutura inadequada das estradas rurais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

De acordo com as pesquisas de solo, os estudos e projetos deverão ser elaborados, no sentido do caminamento natural das águas pluviais de cada bacia de contribuição, desde a montante, suas derivações, até o ponto crítico de erosão, assoreamento, à jusante.

O banco de dados e o treinamento da equipe da Prefeitura Municipal é uma estratégia de continuidade dos estudos que visa subsidiar o poder público municipal, técnicos, associações e produtores rurais na adoção de práticas sustentáveis que permitem a otimização do uso dos recursos naturais.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO

A forma de apresentação dos produtos gerados pela empresa contratada deverão ser pautados pelo presente TERMO DE REFERÊNCIA compondo-se dos seguintes itens:

- ➔ Relatório de atividades por etapa realizada em 02 vias impressa e em meio digital (vide escopo do Termo de Referência) com descrição detalhada dos serviços cumpridos segundo o Cronograma Físico Financeiro aprovado em licitação e amostragem sintética para conferência pela Equipe da Prefeitura Municipal que se ocupará da Supervisão. Os Relatórios Técnicos de Atividades balizarão as liberações dos recursos junto ao AGENTE TÉCNICO DO FEHIDRO.
- ➔ Apresentação de todos os mapas das Sub-bacias, Alternativas Técnicas e Recomendações sob a forma de relatório final devidamente encadernada, contendo todos os itens supra descritos nas etapas 01 a 05.
- ➔ Documentação fornecida em DVD (03 vias) e também impressa e encadernada (02 vias). Todos os arquivos deverão estar desbloqueados, livres de senhas e códigos de proteção, permitindo posteriormente a utilização das bases para elaboração de projetos executivos.
- ➔ Todos os produtos cartográficos apresentados deverão ser acompanhados de arquivos digitais correspondentes. Os arquivos deverão estar no formato Shapefile, e georreferenciados, devendo conter em sua tabela de atributos informações que qualifiquem os dados espaciais nele representados.

9. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

O PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO deve ser elaborado por equipe técnica deve minimamente composta por:

- ecólogo ou engenheiro ambiental;
- engenheiro agrônomo;
- técnico em topografia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- desenhista;
- auxiliares de campo para a coleta de dados;
- Auxiliares de topografia.

10. VALOR DOS SERVIÇOS

O valor para elaboração de PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES monta à:

- ➔ **VALOR SOLICITADO AO FEHIDRO (86%): R\$ 112.646,73**
- ➔ **VALOR OFERECIDO DE CONTRA-PARTIDA (13%) R\$ 16.832,27**
- ➔ **VALOR TOTAL: R\$ 129.479,00**

Os valores descritos, inclusive com estabelecimento das porcentagens solicitadas e de contrapartida, estão detalhados no Orçamento anexo a este Termo de Referência por Etapa de Atividades e foi composto levando-se em conta que a empresa contratada para a realização dos serviços arcará com despesas como segue:

- ➔ Recursos Humanos (pessoal técnico qualificado) para os serviços de Levantamentos, Elaboração de Mapa e Indicações de Uso das Sub-bacias;
- ➔ Recursos materiais (papel, tinta, plotagens, xerox, encadernações, outros).
- ➔ Despesas de Locomoção e Estadia (vistorias técnicas, levantamentos e coleta de informações, reuniões com a Administração Municipal)
- ➔ A contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência, se fará através de Licitação, nos moldes da Legislação vigente e Lei n. 8.666/93.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Os serviços propostos deverão ser desenvolvidos num total de 180 dias, ou seja, 06 meses conforme o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Termo de Referência.

As condições de pagamento para os serviços respeitarão o Cronograma Físico Financeiro ora apresentado e terão as liberações vinculadas aos Relatórios de Atividades pela empresa contratada e ao Parecer Técnico do Agente Técnico do FEHIDRO.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A empresa que realizará os serviços deverá apresentar quando da Licitação a Equipe Técnica Multidisciplinar que executará os serviços a serem contratados, constando nome e qualificação.

A Supervisão Técnica aos serviços contratados, assim como a análise e aprovação do Relatório das Atividades desenvolvidas, será realizada pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Ressalta-se que a liberação de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO depende do Parecer Técnico do Agente Técnico (Órgão do Estado).

A Metodologia para o desenvolvimento dos serviços contratados deverá ser apresentada em planilha pela empresa contratada quando da assinatura do Contrato, devendo depois de aprovada ser cumprida em consonância com o Cronograma Físico Financeiro.

Quando necessário a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes disponibilizará, sala adequada para reunião com corpo técnico visando à apresentação e discussão das atividades no decorrer da realização dos serviços.

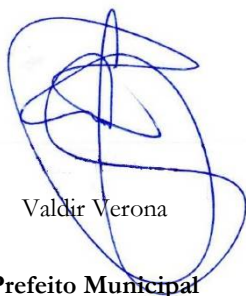
Os dados existentes de cadastro sobre o uso e ocupação do município entre outras informações pertinentes ao estudo quando existentes, deverão ser disponibilizados à empresa executora dos serviços.

Poderá ser disponibilizado Computador, Impressora e Xerox à empresa contratada, segundo a conveniência e permissão da Administração Municipal.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela elaboração e apresentação deste TERMO DE REFERÊNCIA é da engenheira Ambiental. De modo que, compreende as reais condições e necessidades vivenciadas por esta municipalidade.

Santa Mercedes, 01 de junho de 2022



Valdir Verona
Prefeito Municipal



Daniela de Lima G. Luiz
Engenheira Ambiental

CREA/SP nº 5062951696



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II – Modelo de Proposta

PROC. Nº 057/2022
CONVITE Nº 006/2022 (REPETIÇÃO)

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural para o município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio FEHIDRO 213/2020.

PROPOSTA DE PREÇO					
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETAPA 1	Imagem de Satélite	UNIDADE	1		
	Caracterização do uso e ocupação do solo, sistema de drenagem e viário existentes na zona rural com interferências nos mananciais	ht	80		
	Tratamento de Imagens Orbitais	ht	60		
	Levantamento de campo na área de estudo	ht	150		
ETAPA 2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				
	Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado das intervenções físicas nos mananciais (GPS geodésico)	ht	130		
ETAPA 3	ESTUDOS E MAPEAMENTO				
	Vetorização dos sistemas de drenagem, estradas, pontes drenos e demais interferências nos mananciais.	ht	130		
	Digitalização dos mapas (hidrológico, planialtimétrico, hidrográfico, pedológico, uso e ocupação, dentre outros e síntese).	ht	60		
	Estudos hidrológicos e hidráulico das sub-bacias e pontos críticos dos mananciais, mapa de vazões.	ht	60		
ETAPA 4	DIAGNÓSTICO E PROJETOS EXECUTIVOS				
	Análise de alternativas técnicas e elaboração de projetos executivos de readequação de estradas, sistemas de drenagem e uso do solo agrícola nas sub-bacias.	ht	120		
ETAPA 5	CONCLUSÃO				
	Plantas, memoriais e relatório técnico final	ht	50		
	Estruturação da base cartográfica georreferenciada do município.	ht	60		
	Treinamento dos funcionários na utilização do SIG E atualização de banco de dados.	ht	80		
	Orçamento e cronograma de implementação do plano	ht	40		
				VALOR TOTAL:	

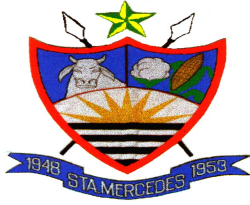
Validade da proposta: 60 dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”.

Prazo da entrega do objeto da licitação: 05 (cinco) meses.

Declaro estar ciente, aceitar e se submeter a todas as regras do presente Edital.

Responsável pela Assinatura do Contrato: (nome completo, RG e CPF).

Nome/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III – Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor VALDIR VERONA, portador do RG nº 12.920.604-0 e CPF nº 004.987.318-04, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Convite nº 006/2022 (REPETIÇÃO), Processo nº 057/2022, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

A CONTRATADA se obriga a elaborar o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural para o município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio FEHIDRO 213/2020, respeitando o projeto completo constante do anexo I, do **Convite nº 006/2022 (REPETIÇÃO) (proc. nº 057/2022)** e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O contrato vigorará por 06 (seis) meses e o prazo de entrega do objeto da licitação é de 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato deverá ser iniciada imediatamente na data da expedição da competente ordem de serviço pelo fiscal do contrato, e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas previstas neste termo, durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta do CONTRATADO no Edital de Convite nº 006/2022, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do prazo previsto na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá atualização financeira do objeto do presente edital, exceto nos casos de realinhamento de preços devidamente justificados

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a liberação dos recursos pela FEHIDRO, nos termos do contrato nº 213/2020, mediante comprovação da execução do serviço referente a etapa atestado pelo agente técnico até o 10º dia do mês subsequente, em correspondência ao objeto executado, atestada e rubricada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto do contrato será pago com recursos próprios e do contrato nº 213/2020, firmado com a FEHIDRO Fundo Estadual de Recursos Hídricos, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 08 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas 182 e 183.

CLÁUSULA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES

A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta no edital da Convite nº 006/2022 (REPETIÇÃO), cabendo ao CONTRATADO a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para entrega em definitivo, o CONTRATADO procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscal, das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança de todas as instalações, assim como removerá todos os equipamentos, utensílios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, o licitante atentar-se-á para o nível de qualificação técnico-profissional exigido no projeto básico, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto não entregue de acordo com as especificações e exigências oriundas do Convite nº 006/2022 (REPETIÇÃO) não será aceita, com ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe a Sra. Silvana Corbo de Souza, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que a seu critério a exercerá de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos Rui André Domingos da Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

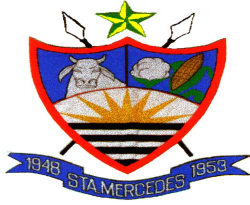
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Panorama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Santa Mercedes, XX de XXXXXXXX de 2022.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa contratada

RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA
Gestor do contrato

SILVANA CORBO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

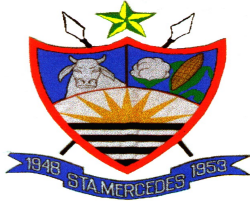
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

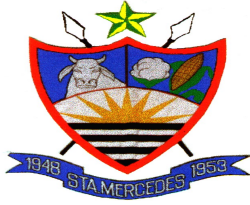
CONTRATANTE: CNPJ N°:
CONTRATADA: CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
 - f) LOCAL e DATA:
- RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

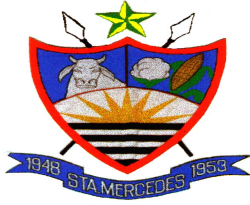
ANEXO IV – Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de habilitação)

CARTA DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Razão social da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de HABILITAÇÃO (exigência de documentos), referente ao Convite nº 006/2022 (REPETIÇÃO) de 13/12/2022, destinada à Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural para o município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio FEHIDRO 213/2020.

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

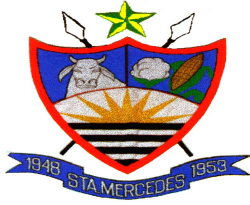
ANEXO V – Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de propostas)

CARTA DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Razão social da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de julgamento das PROPOSTAS, referente ao Convite nº 006/2022 (REPETIÇÃO) de 13/12/2022, destinada à Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural para o município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio FEHIDRO 213/2020.

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7^o, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

Assinatura

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que Não Incide nas Vedações Estabelecidas no art. 3º, § 4º, da LCE nº 123/06

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, declara para os devidos fins de direito que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, abaixo transcritas:

“Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável